



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 1.186/2021**

Dá nova redação ao art. 3º da Resolução TRE-MG nº 1.113, de 5 de agosto de 2019, que “Institui o Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.”

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 283, de 28 de agosto de 2019, na Resolução CNJ nº 297, de 30 de outubro de 2019, e na Resolução CNJ nº 403, de 29 de junho de 2021, que promoveram alterações na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que “Institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências”,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 3º da Resolução TRE-MG nº 1.113, de 5 de agosto de 2019, que “Institui o Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais”, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 3º O Comitê Gestor de Priorização do 1º Grau de Jurisdição terá a seguinte composição:

I – um Juiz Eleitoral escolhido pela Presidência do Tribunal;

II – quatro servidores, sendo:

- a) um indicado pelo Tribunal;
- b) um escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- c) dois servidores eleitos por votação direta entre os seus pares, a partir de lista de inscrição.

§ 1º Será indicado um suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.

§ 2º O mandato de todos os membros do Comitê Gestor Regional será de dois anos, sendo possível uma recondução.

§ 3º Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para o exercício de titularidade do cargo.

§ 4º O Tribunal adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades, mas nunca em prejuízo das tarefas inerentes às suas funções.

§ 5º Fica assegurada a participação de servidores indicados pelas respectivas associações, mediante solicitação formal ao Tribunal, havendo interesse.”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Desembargador MARCOS LINCOLN  
Presidente  
Relator





Assinado eletronicamente por: MARCOS LINCOLN DOS SANTOS - 15/07/2021 18:53:49

<https://pje.tre-mg.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071518534740400000064367719>

Número do documento: 21071518534740400000064367719